

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 31 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do Art. 19 do Estatuto da Universidade, em conformidade com a sua política de gestão de pessoal, considerando a Resolução nº 23, de 16 de dezembro de 2010, e a legislação específica, como a Lei nº 7.596/87, o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.784/2008, de 22 de setembro de 2008, e as diretrizes fixadas no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (PQVT)

TÍTULO I DOS CONCEITOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I. Qualidade de Vida no Trabalho: a saúde, o bem estar físico, mental e social e também o desenvolvimento funcional;
- II. Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT): diretrizes e princípios que visam orientar as ações de promoção à Qualidade de Vida no Trabalho.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O PQVT é regido pelos seguintes princípios, sem prejuízo dos princípios expressos no Art. 2º da Resolução nº 23, de 16 de dezembro de 2010:

- I. responsabilidade institucional, com comprometimento e participação efetiva dos dirigentes, dos servidores e da comunidade;
- II. indissociabilidade entre saúde, bem estar e desenvolvimento;
- III. acesso a um ambiente de trabalho profícuo, saudável e prazeroso;
- IV. valorização das competências e do saber fazer do servidor;
- V. prevenção e promoção da saúde do servidor;
- VI. consideração dos fatores ambientais e socioculturais;
- VII. promoção da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão;
- VIII. fundamentação técnico-científica;
- IX. democracia e liberdade de expressão na Universidade;
- X. importância da Universidade no desenvolvimento regional;
- XI. interação da Universidade com a comunidade;
- XII. relevância social do trabalhador das instituições de educação.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes do PQVT são:

- I. planejamento prévio e anual das ações do Programa;
- II. vinculação ao diagnóstico dos fatores que influenciam na Qualidade de Vida no Trabalho;
- III. respeito à realidade específica das Unidades, das equipes e dos ambientes de trabalho.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS, DAS AÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DO PQVT

CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º O PQVT visa garantir a promoção da qualidade de vida no ambiente, nas relações profissionais e nos processos de trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Os objetivos específicos do PQVT são:

- I. identificar, neutralizar e eliminar os riscos ocupacionais no ambiente institucional;
- II. orientar e assistir às questões referentes à saúde, ao bem estar e ao desenvolvimento;
- III. criar condições para melhoria e preservação de um espaço institucional que valorize a autonomia funcional;
- IV. promover o bem estar biopsicossocial.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS E DAS AÇÕES DO PQVT

Art. 6º Os projetos e as ações do PQVT devem ser definidos anualmente, conforme calendário a ser estabelecido conjuntamente entre as dez Unidades Acadêmicas e a Reitoria.

Parágrafo único. Os projetos e as ações do PQVT podem ser propostos e coordenados por servidores.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGESP) a orientação dos projetos e das ações institucionais para a realização do PQVT.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A PROGESP, em consonância com os objetivos definidos no Art. 4º e no Art. 5º, elabora as normas complementares necessárias para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 9º O PQVT é avaliado anualmente por uma comissão de Avaliação composta por representantes da PROGESP, do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal (NUDEPE), da Coordenadoria de Avaliação do Trabalho e das entidades sindicais dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos.

§1º A Comissão de Avaliação faz um relatório, com base nas ações realizadas, o qual é remetido ao Conselho Universitário e publicado nos meios de divulgação da UNIPAMPA.

§2º A Comissão de Avaliação pode sugerir alterações na presente Resolução e ações específicas para o próximo ano.

§3º A Comissão é presidida pelo representante da PROGESP.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora